

**DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2023.**

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Polícia Civil do Maranhão - PC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023-DG/PCMA

Organiza as atribuições das delegacias subordinadas à Superintendência de Polícia Civil da Capital no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

Considerando a consulta desta Delegacia Geral a Procuradoria Judicial que atua junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública a qual concluiu pela revogação tácita do Decreto Estadual 16.969/99, conforme Ofício nº 286/2022 – PJ/PGE-SSP;

Considerando a Lei nº 10.238/2015 e Lei nº 10.284/2018 que dispõem sobre a atual organização administrativa da Polícia Civil;

Considerando o previsto no art. 3º da Lei nº 10.238/2015 que assim dispõe: “As competências das unidades administrativas constantes do art. 2º desta Lei e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas em Regimento próprio”;

Considerando a competência estabelecida no artigo 8º, XVIII, da Lei Estadual nº 8.508 – Estatuto da Polícia Civil, de 27 de novembro de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer as atribuições de cada unidade policial que integra a Superintendência de Polícia Civil da Capital, especialmente as delegacias especial, especializada e distrital;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo dos procedimentos policiais, dando celeridade e evitando o conflito de atribuições entre as unidades policiais;

Considerando que não foi editada lei, decreto ou regimento próprio, definindo as competências das unidades policiais previstas na Lei nº 10.238/2015 subordinadas à Superintendência de Polícia Civil da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º. A Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, diretamente subordinada ao Delegado Geral de Polícia Civil, compete executar as atividades de polícia judiciária e apuração de infrações penais da Região Metropolitana de São Luís.

Parágrafo único. A SPCC é integrada por unidades policiais que se dividem em:

I – Seccionais de Áreas Integradas, assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição administrativa-operacional em um determinado quadrante da região metropolitana, norte, sul, leste e oeste;

II – Delegacias Especiais, assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição das unidades especializadas e distritais em uma determinada área de circunscrição;

III – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, assim considerada a unidade policial que tem atribuição prevista no Decreto nº 33.871/2018;

III – Delegacias Especializadas, assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição afetas a determinada matéria;

IV - Delegacias Distritais, assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição residual em uma determinada área de circunscrição;

V - Plantões Centrais, assim consideradas as unidades policiais que atuam em escala de plantão e regime de revezamento, conforme IN 004/2014 – DG PCMA e 011/2021 – DG PCMA;

VI- Plantão da Mulher assim considerada a unidade policial que atua em escala de plantão e regime de revezamento em matéria específica, conforme IN 008/2021 - DGPCMA;

Art. 2º. São unidades subordinadas à Superintendência de Polícia Civil da Capital, com suas devidas atribuições e circunscrições:

§1º Delegacias Especializadas:

I - Delegacia de Acidentes de Trânsito – DAT:

- a) Tem como atribuição a apuração das responsabilidades quando da ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís.

II – Delegacia de Costumes – DEECOST:

- a) Tem como atribuição exercer a autorização do licenciamento e fiscalização sobre diversões e espetáculos públicos em geral, bem como orientar e executar trabalho de investigação de infrações penais de poluição sonora e perturbação da tranquilidade referentes aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização;
- b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.

III – Delegacia de Defraudações – DEFRAUD:

- a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais de Estelionato e Outras Fraudes (Art. 171 a 176 do Código Penal Brasileiro), cujo valor do bem não seja inferior a 25 (vinte e cinco) salários-mínimos e os crimes contra a Fé Pública, com exceção dos relativos à adulteração de sinal identificador de veículo automotor (Art. 311 do Código Penal Brasileiro)
- b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.

IV - Delegacia de Roubos e Furtos – DRF:

- a) Tem como atribuição a apuração de crimes de furto, roubo, receptação, apropriação indébita e extorsão que alcancem o patamar de 25 (vinte e cinco) salários mínimos quanto ao valor da res furtiva;
- b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais;
- c) Excluem-se de suas atribuições os crimes cuja matéria seja atribuída às Delegacias de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV e de Defraudações.

V – Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV:

- a) Tem como atribuição a apuração de crimes de roubos e furtos de veículos terrestres, sujeitos à licenciamento no órgão de trânsito, sejam eles à combustão, híbridos ou elétricos, excetuando-se os de tração humana ou animal; bem como apuração dos crimes relativos à adulteração de sinal identificador de veículo automotor previsto no art. 311 do Código Penal Brasileiro;
- b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.

VI – Delegacia do Adolescente Infrator – DAI:

- c) Tem como atribuição a apuração de atos infracionais praticados por criança e/ou adolescente;
- d) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.



VII – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA:

a) Tem atribuição conforme o disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.531/2004:

I - fiscalizar, investigar e instaurar inquéritos nos casos de infração penal praticada contra crianças e adolescentes;

II - desenvolver estratégias continuadas de fiscalização e repressão em locais públicos e privados;

III - desenvolver estratégias continuadas de investigação e repressão de forma a romper com o vício de impunidade dos agressores;

IV - coordenar todos os inquéritos policiais referentes a crimes praticados contra crianças e adolescentes;

V - prestar informações ao Conselho da Criança e do Adolescente, quando solicitadas.

b) O limite de sua circunscrição para instauração de procedimentos policiais é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais, bem como crimes de homicídios na forma consumada e tentada, crimes patrimoniais e casos relativos ao desaparecimento de pessoas;

c) Coordenar, assessorar e orientar investigações de fatos ocorridos fora da região metropolitana de São Luís, realizando registros de boletins de ocorrência e encaminhamentos periciais, com posterior envio de toda a documentação à Delegacia do local do fato para conclusão do procedimento.

VIII – Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER:

a) Tem como atribuição o intercâmbio com as polícias de outros estados;

b) O limite de sua circunscrição é estadual.

IX – Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública – DEFAZ:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais contra a Fazenda Pública Estadual e Municipal da região metropolitana, bem como os crimes contra a ordem tributária (arts. 1º a 3º da Lei 8.137/90);

b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.

X – Delegacia do Turismo – DETUR:

a) Tem como atribuição o atendimento e a apuração de infrações penais cujo sujeito passivo seja turista;

b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís.

XI – Delegacia do Consumidor – DECON:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais contra as relações de consumo, ressalvada a atribuição da DEFRAUD;

b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.

XII – Delegacia de Proteção ao Idoso – DPI:

a) Tem como atribuição a prevenção, repressão e investigação das infrações penais que envolvam violências e violações dos direitos da pessoa idosa, em decorrência de sua situação de vulnerabilidade;

b) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.

c) Não são atribuições da Delegacia de Proteção ao Idoso - DPI:

c.1) Os atos infracionais praticados por menores;

c.2) Os crimes contra o patrimônio que não estejam previstos no Estatuto do Idoso – Lei nº. 10.741/2003;

c.4) Os crimes contra a vida previstos no Título I, Capítulo I, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, quando consumados;

c.5) Os crimes de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro; e

c.6) Os crimes contra as relações de consumo que não estejam previstos no Estatuto do Idoso – Lei nº. 10.741/2003.

XIII – Delegacia do Meio Ambiente – DEMA:

a) Tem como atribuição adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e apuração das infrações penais lesivas ao Meio Ambiente, incluindo-se os atos lesivos a fauna, pesca, flora, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural, especialmente os previstos na Lei nº 9.605/1998;

b) Tem ainda como atribuição as infrações penais de poluição sonora e perturbação da tranquilidade que ofendam direitos difusos e coletivos, ressalvada a atribuição da Delegacia de Costumes;

c) O limite de sua circunscrição é a região metropolitana de São Luís, ressalvadas as circunscrições das Delegacias Especiais.

§2º. Delegacias Especiais:

I – Delegacia Especial da Cidade Operária – DECOP:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais das delegacias especializadas e distritais, dentro de área de sua circunscrição, incluindo a atribuição da Delegacia Especial da Mulher.

II – Delegacia Especial do Maiobão:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais das delegacias especializadas e distritais, dentro de área de sua circunscrição, incluindo a atribuição da Delegacia Especial da Mulher.

III – Delegacia Especial de Paço do Lumiar:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais das delegacias especializadas e distritais, dentro de área de sua circunscrição, incluindo a atribuição da Delegacia Especial da Mulher.

IV – Delegacia Especial da Raposa:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais das delegacias especializadas e distritais, dentro de área de sua circunscrição, incluindo a atribuição da Delegacia Especial da Mulher.

V – Delegacia Especial de São José de Ribamar:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais das delegacias especializadas e distritais, dentro de área de sua circunscrição, incluindo a atribuição da Delegacia Especial da Mulher.

§3º Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais relativas aos crimes praticados contra a mulher em situação de violência doméstica e/ou de gênero previstos no Título I, Capítulos II, III, V e VI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro; os do Título VI, Capítulos I, I-A, II, IV, V e VI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro; e os do art. 163 e seu parágrafo único, do Código Penal Brasileiro;

b) Ficam ressalvados os casos de feminicídio na modalidade consumada, que são da atribuição da Superintendência de Homicídios e Proteção à Pessoa - SHPP, bem como as atribuições das demais delegacias especializadas e especiais.

§4º Delegacias Distritais:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais que não se incluem nas atribuições das delegacias especializadas e especiais, dentro da sua respectiva área de circunscrição, conforme definição em normativo próprio.



Art. 3º Caberá à Superintendência de Polícia Civil da Capital – SPCC, diretamente ou por meio de seus Delegados Seccionais, esclarecer dúvidas de interpretação ou omissões relativas às atribuições definidas nesta Instrução, quando do recebimento de ocorrências nas Delegacias.

Parágrafo único. Cabe ao Delegado Geral dirimir conflitos de competência entre os órgãos integrantes da Polícia Civil, nos termos do que dispõe o inciso XVI, do art. 8º da Lei nº. 8.508/2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Delegado Geral, 03 de março de 2023.

JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2023-DG/PCMA

Organiza as atribuições das delegacias subordinadas à Superintendência de Polícia Civil do Interior no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

Considerando a consulta desta Delegacia Geral a Procuradoria Judicial que atua junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública a qual concluiu pela revogação tácita do Decreto Estadual 16.969/99, conforme Ofício nº 286/2022 – PJ/PGE-SSP;

Considerando a Lei nº 10.238/2015 e Lei nº 10.284/2018 que dispõe sobre a atual organização administrativa da Polícia Civil;

Considerando o previsto no art. 3º da Lei nº 10.238/2015 que assim dispõe: “As competências das unidades administrativas constantes do art. 2º desta Lei e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas em Regimento próprio”;

Considerando a competência estabelecida ao Delegado Geral no artigo 8º, XVIII, da Lei Estadual nº 8.508 – Estatuto da Polícia Civil, de 27 de novembro de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer as atribuições de cada unidade policial que integra a Superintendência de Polícia Civil do Interior, especialmente as delegacias regional, especial, especializada e distrital;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo dos procedimentos policiais, dando celeridade e evitando o conflito de atribuições entre as unidades policiais;

Considerando que não foi editada lei, decreto ou regimento próprio, definindo as competências das unidades policiais previstas na Lei nº 10.238/2015 subordinadas à Superintendência de Polícia Civil do Interior.

RESOLVE:

Art. 1º. A Superintendência de Polícia Civil do Interior - SPCI, diretamente subordinada ao Delegado Geral de Polícia Civil, compete executar as atividades de polícia judiciária e apuração de infrações penais no interior do Estado.

Parágrafo único. A SPCI é integrada por unidades policiais que se dividem em:

I – **Delegacias Regionais**, assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição administrativa-operacional em uma determinada região;

II – **Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM**, assim considerada a unidade policial que tem atribuição análoga a prevista no Decreto nº 33.871/2018;

III – **Delegacias Especializadas**, assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição afetas a determinada matéria;

IV - **Delegacias Distritais**, assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição residual em uma determinada área de circunscrição;

V – **Delegacias de Polícia Civil do Município**: assim consideradas as unidades policiais que tem atribuição nos limites territoriais do respectivo Município;

VI - **Plantões Regionais**, assim consideradas as unidades policiais que atuam em escala de plantão e regime de revezamento, conforme IN 02/2018– DG PCMA;

Art. 2º. São unidades subordinadas à Superintendência de Polícia Civil do Interior, com suas devidas atribuições e circunscrições:

§1º Delegacias Regionais:

a) Tem como atribuição coordenar, supervisionar as atividades policiais das delegacias integrantes da sua respectiva regional, bem como em caráter excepcional, presidir procedimentos de investigação determinados pela Delegacia Geral, desde que devidamente motivado;

b) O limite de sua circunscrição é o território que compreende os municípios integrantes da sua respectiva regional, conforme previsão legal.

§2º Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais relativas aos crimes praticados contra a mulher em situação de violência doméstica e/ou de gênero previstos no Título I, Capítulos II, III, V e VI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro; os do Título VI, Capítulos I, I-A, II, IV, V e VI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro; e os do art. 163 e seu parágrafo único, do Código Penal Brasileiro;

b) Tem como atribuição a apuração de crimes praticados contra crianças e adolescentes, no geral, bem como os praticados contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 11.340/2006, ou em situação de violência de gênero, nas cidades onde não houver Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, e Delegacia do Idoso, quando da ocorrência dos delitos previstos no item anterior.

c) Tem como atribuição, ainda, a apuração dos casos de Femicídio nas modalidades tentada e consumada, nas cidades onde não houver DHPP.

§3º Delegacias Especializadas:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais referentes a determinada matéria, dentro da sua respectiva área de circunscrição, assim definida em regimento próprio.

§4º Delegacias Distritais:

b) Tem como atribuição a apuração de infrações penais que não se incluem nas atribuições das delegacias especializadas e especiais, caso exista, dentro da sua respectiva área de circunscrição, conforme definição em normativo próprio.

§5º Delegacias de Polícia Civil do Município:

a) Tem como atribuição a apuração de infrações penais, dentro da sua respectiva área de circunscrição que é definida pelos limites territoriais do respectivo Município, conforme previsão legal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Delegado Geral, 03 de Março de 2023.

JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil